



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2022

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 45/2022, que “*Dispõe sobre a limitação do tempo de espera nas filas de atendimento nas empresas concessionárias dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no município de Ubá, e dá outras providências*”.

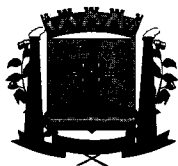
Autoria: Vereador José Damato Neto

- Acrescenta-se artigo após o art. 3º e renumera-se o dispositivo seguinte no Projeto de Lei nº 45/2022:

“Art. 4º Os recursos arrecadados por esta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso.”

Ubá/MG, 13 de junho de 2022.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda pretende especificar um fundo no qual serão direcionados os recursos oriundos da aplicação de multa nos casos de descumprimento desta Lei. Considerando a importância dos trabalhos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no tocante ao desenvolvimento de projetos e programas para a população idosa do município, é de suma importância angariar recursos para que ações realizadas sejam incrementadas.

Assim, conto com o apoio dos demais edis para a aprovação desta Emenda.